

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06 DE MAIO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

AVISO DE DISPENSA - 05/2024 - LEI N. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal de São Mamede, especializada para o acompanhamento e processamento das informações relacionadas a folha de pagamento, SAGRES, folha de pessoal TCE-PB e assessoramento com o sistema governamental E-Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.666,67 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 06 de maio de 2024 às 13:00 horas (horário de Brasília)

TÉRMINO EM: 09 de maio de 2024 às 13:00 horas (horário de Brasília)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS: 09 de maio de 2024 às 13:01 horas

Informações: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB, Cep. 58.625-000, e-mail: saomamedecamara@gmail.com.

São Mamede-PB, 03 de maio de 2024
Vinicius Kaia da Silva Andrade Irmão
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 08/2024

Estabelece os procedimentos para o registro da depreciação de bens móveis e imóveis e estabelece a tabela de vida útil e valor residual da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Os bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da

Prefeitura Municipal de São Mamede a partir da data de 01 de agosto de 2021 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação previstos no anexo único deste ato normativo.

Art. 2º - A depreciação do ativo será iniciada quando ele estiver disponível para uso, no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

Art. 3º - Ativos avaliados a valor de mercado terão sua depreciação acumulada zerada e serão depreciados a partir do novo valor, vida útil e valor residual estimados pelo (s) avaliador (es).

Art. 4º - A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado sem uso ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 5º - Fica estabelecido o método das cotas constantes para fins de registro da depreciação.

Art. 6º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação;

Cumpra-se e publique.

São Mamede -PB, em 06 de maio de 2024.


Umberto Jefferson de Morai Lima
Prefeito constitucional

ANEXO ÚNICO (ADAPTAR VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES)

MÁSCARA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL EM ANOS	VALOR RESIDUAL
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS		
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	4	10%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	4	10%

1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	4	10%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	4	10%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	4	10%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	4	10%
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	4	10%
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	4	10%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	4	10%
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	4	10%
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	4	10%
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	4	10%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	4	10%
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA		
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	5	10%
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6	10%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	6	10%

1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4	10%
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	4	10%
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	4	10%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	4	10%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS		
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	15	10%
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	6	10%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	15	10%
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	15	10%
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	10	10%
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS		
1.2.3.1.1.09.01	ARMAMENTOS	6	10%
1.2.3.1.1.10.00	SEMOVENTES		
1.2.3.1.1.10.01	SEMOVENTES	5	10%
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS		
1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL		
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	30	10%
1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	30	10%
1.2.3.2.1.01.10	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	30	10%
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OB SERVATÓRIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	30	10%
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	30	10%

1.2.3.2.1.01 .17	PRESÍDIOS/DELEGA CIAS	30	10%
1.2.3.2.1.01 .18	PORTOS/ESTALEIRO S	30	10%
1.2.3.2.1.01 .19	COMPLEXOS/FÁBRI CAS/USINAS	30	10%
1.2.3.2.1.01 .20	CEMITÉRIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01 .21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	30	10%
1.2.3.2.1.01 .22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	30	10%
1.2.3.2.1.04 .00	BENS DOMINICAIS		
1.2.3.2.1.04 .01	EDIFÍCIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .02	APARTAMENTOS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .03	ARMAZÉNS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .04	CASAS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .05	CEMITÉRIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .06	EDIFÍCIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .08	FAZENDAS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .09	GALPÕES	10	10%
1.2.3.2.1.04 .11	LOJAS	10	10%
1.2.3.2.1.04 .12	SALAS	10	10%
1.2.3.2.1.05 .00	BENS DE USO COMUM DO POVO		
1.2.3.2.1.05 .06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50	10%
1.2.3.2.1.05 .07	SISTEMAS DE ABASTECIMETNO DE ENERGIA	50	10%
1.2.3.2.1.05 .08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕE S	50	10%
1.2.3.2.1.05 .09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	50	10%
1.2.4.1.1.00 .00	ATIVO INTANGÍVEL		
1.2.4.1.1.01 .00	SOFTWARES	5	10%
1.2.4.2.1.01 .00	MARCAS E PATENTES INDUSTRIAIS	5	10%
1.2.4.2.1.02 .00	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COMUNICAÇÃO	5	10%
1.2.4.2.1.03 .00	DIREITOS AUTORAIS	5	10%
1.2.4.2.1.04 .00	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS	5	10%

Cumpra-se e publique.

São Mamede -PB, em 06 de maio de 2024.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
 Prefeito constitucional